

quarta-feira, junho 21, 2017

Publicidade

EcoDebate

Site de informações, artigos e notícias
socioambientais

BOLETIM DIÁRIO

CONTATO

ECODEBATE

ESTATÍSTICAS

EXPEDIENTE

REGRAS

REVISTA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE



Os municípios do Pará 'fora da lei', artigo de João de Deus Barbosa Nascimento Júnior

Artigo by Redação - 21/06/2017 0

Compartilhe



SIGA-NOS



PUBLICIDADE

DIRECÇÕES ANTERIORES.
POR DATA

junho 2017

S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3
5	6	7	8	9	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	
« maio					

APOIO



Opinião

[**EcoDebate**] O governo do Estado do Pará definiu como macro-objetivos da sua política de desenvolvimento a redução da pobreza e das desigualdades sociais, uma vez que cerca de 39% da população paraense vivem abaixo da linha da pobreza e 40% enquadradas em nível de insegurança alimentar. Mas, o Estado do Pará, pela riqueza e diversidade de seus recursos naturais, possui um amplo e diferenciado leque de oportunidades para impulsionar um processo de desenvolvimento duradouro e sustentável em prol de sua população, cuja efetivação, como bem definido na política governamental, passa necessariamente por três grandes eixos de sustentação: o conhecimento, a produção e a boa gestão do seu território (governança).

O Pará, na condição de área de expansão de fronteira agrícola, tem no setor agropecuário um dos pilares de sua matriz econômica e, como tal, esse setor assume papel estratégico para o alcance dos objetivos da política de

desenvolvimento estadual. Estima-se que o agronegócio possui participação superior a 30% na geração do PIB estadual, constituindo o setor agropecuário a atividade econômica mais importante em 34% dos municípios, e a principal fonte de trabalho em 57 municípios, absorvendo mais de 50% da população ocupada.

Todavia, o atual modelo de exploração agropecuária chegou ao seu limite e, hoje, a evolução do setor requer mudanças de paradigmas de produção, de forma a atender às exigências de uma nova ordem mundial, caracterizada pela globalização de mercados e consolidação de uma consciência ambiental, que impõem novos e maiores requisitos à dimensão ambiental e social das suas atividades econômicas. Nesses termos, o fundamento da política agrícola estadual, teria que conter, como foco principal no paradigma da produção, modelos mais eficientes de uso dos recursos naturais, conjugada ao estímulo a atividades e práticas agropecuárias de baixa emissão de carbono, à otimização de áreas já antropizadas, e à preservação de florestas nativas, mas para isso, é de fundamental importância que se trabalhe a governança desses recursos naturais, a partir da elaboração de leis municipais que contemplem a homologação de atos de gestão territorial como: planos diretores, planos de gestão municipais, planos de gestão ambientais, etc.

Nesse sentido o Estado do Pará, em 2005, já deu o “ponta pé” inicial, quando definiu o maco regulatório de seu processo de desenvolvimento, quando submeteu à Assembleia Legislativa o Macrozoneamento Ecológico-Econômico de seu território, o qual foi instituído pela Lei nº 6.475, coma aprovação unânime dos seus parlamentares. Nele ficou definido que 65% da área territorial do Estado (80,4 milhões de hectares) seriam destinados para fins de preservação natural e 35% (cerca de 43,3 milhões de hectares) seriam utilizados para consolidação econômica.

Atualmente as áreas de preservação já abrangem, aproximadamente, 73 milhões de hectares, equivalentes a 58,5% do território paraense. O estudo do TERRACLASS, realizado pelo INPE e EMBRAPA Amazônia Oriental, aponta que, em 2014, 71% do território paraense possuía cobertura florestal, correspondendo a área de agricultura anual a 210,023 ha (0,2), a de pastagem 14.636.724 ha (11,7%), enquanto o mosaico de ocupações (combinação de atividades em uma só área) ocupava cerca de 1 milhão de hectares (0,9%). Esses dados denotam, portanto, que o Pará, ao contrário do que é propagado, é um Estado preservado. Além disso, é premissa da política agrícola o “desmatamento zero”, uma vez que se considera a área atualmente em uso, suficiente para sustentar o desenvolvimento do setor agropecuário.

Mas, por outro lado, o processo e mudança pretendido não poderá ser efetivado sem a crescente incorporação de conhecimento, informação e tecnologia,

TAGS

Agricultura/Ciências

Agrárias agrotóxicos

Amazônia

aquecimento global

Belo Monte clima CO2

conservação consumo &

consumismo contaminação Convenção

do Clima crise ambiental Código

Florestal-floresta zero

desenvolvimento sustentável

desmatamento economia

Educação/Interdisciplinar energia

energia nuclear entrevista escassez

de água Henrique Cortez

hidrelétricas IBAMA indígenas

legislação ambiental

licenciamento ambiental lixo

modelo de

desenvolvimento MP

mudanças

climáticas pesquisa

Planejamento Urbano e Regional poluição

política políticas públicas

recursos hídricos reflexão saúde

segurança alimentar sociedade

terras indígenas trabalho

escravo água índice

fatores que é cada vez mais determinante para ageração de riqueza e o estabelecimento de relações de poder. Nesse sentido, o salto tecnológico a ser efetivado não se restringe, apenas, a processos produtivos stricto sensu, mas também, ao arcabouço institucional responsável pela gestão da política agrícola e de inovação.

Com esse intuito, necessária se faz, a regulamentação dos artigos constitucionais federais (Constituição Federal de 1988) números 23, 30 e 182, o primeiro que impõe aos municípios a gestão dos recursos naturais de seu território e o segundo, fortalece a necessidade da tomada de decisão local e o terceiro obriga “apenas” os municípios com mais de 20 mil habitantes a possuir o chamado “Plano Diretor” municipal.

Senão vejamos, a Constituição de 1988 elevou os municípios a entes federados, que passaram a possuir autonomia para se auto-organizarem, elegerem seus representantes, elaborarem suas leis e arrecadarem seus tributos. Os municípios passam então a assumir uma série de competências com relação a diversas políticas públicas. Mesmo que de forma compartilhada com outros entes da federação, os municípios passaram a ser protagonistas de diversas políticas. O artigo 23 da CF enumera uma série de competências comuns com os diferentes entes da federação. Além disso, o capítulo 30 reafirma que as questões de caráter local são de competência dos municípios. A questão ambiental aparece entre as competências descritas no artigo 23, incisos VI e VII: “proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas” e “preservar as florestas, a fauna e a flora”. Mas, por outro lado, ela não aponta como isso deve ser feito. O parágrafo único do artigo 23 que dá margem à legislação infraconstitucional, nele há previsão de que lei complementar venha a abordar como deve ser a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Assim, compartilhasse a opinião de Cunha e Pinto (2008) de que, ao mesmo tempo em que a Constituição Federal reforçou a descentralização e o compartilhamento de responsabilidades entre os entes federados, ela é omissa quanto aos mecanismos de coordenação interfederativa.

Além disso, o artigo 182 ainda é mais danoso, no nosso ponto de vista, a política de desenvolvimento estadual, quando dita: “Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1o O plano diretor, aprovado pela Câmara municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.” grifo nosso. Danoso por vários motivos, em primeiro lugar com que recursos financeiros o município poderá dispor para realizar tal empreendimento? O que será dos municípios com menos de 20 mil habitantes, ficará ao desamparo legal?

APOIO



Para pais que se importam.

PUBLICIDADE

CATEGORIAS

-  Artigo
-  Editorial
-  Notícia
-  Podcast
-  Videocast

PÁGINAS

- Boletim Diário
- Contato
- EcoDebate
- Estatísticas
- Expediente
- Regras
- Revista Cidadania e Meio Ambiente

No caso do Estado do Pará, dos 143 municípios 40 deles, ou cerca de 27,77% não possuem mais de 20 mil habitantes, portanto estão, a nosso ver, "fora da lei", desde o município de pau-d'arco, com seus 5.436 habitantes até o município de Floresta do Araguaia, maior produtor de abacaxi do Brasil com seus 19.508 habitantes, desse modo, além do poder público considerar o número de habitantes e não a quantidade e qualidade dos recursos naturais, que por si só, já se trata de uma visão míope, para quaisquer planejador, seja ele municipal, estadual e federal, entende-se que todo manancial de recursos naturais é desprezado pelos poderes públicos, pois também a Constituição Estadual apenas copia a CF nesse quesito.

Creemos ser essas questões que devem ser atacadas com a devida prioridade para regulamentar a lei federal, mudar a constituição estadual e principalmente dotar todos os municípios do Estado sem distinção de legislação e documentos institucionais que ordene o território, planeje o uso desses recursos naturais e promova a distribuição das riquezas para todos, assim não deixaremos municípios vulneráveis aos abalos promíscuos do capital e dos maus políticos.

João de Deus Barbosa Nascimento Júnior
Mestre em Planejamento do Desenvolvimento Regional
Economista, Analista da Embrapa Amazônia Oriental
joao.nascimento@embrapa.br

in [EcoDebate](#), ISSN 2446-9394, 21/06/2017

"Os municípios do Pará 'fora da lei', artigo de João de Deus Barbosa Nascimento Júnior," in [EcoDebate](#), ISSN 2446-9394, 21/06/2017, <https://www.ecodebate.com.br/2017/06/21/os-municipios-do-para-fora-da-lei-artigo-de-joao-de-deus-barbosa-nascimento-junior/>.

[CC BY-NC-SA 3.0][O conteúdo da EcoDebate pode ser copiado, reproduzido e/ou distribuído, desde que seja dado crédito ao autor, à EcoDebate e, se for o caso, à fonte primária da informação]

Inclusão na lista de distribuição do Boletim Diário da revista eletrônica EcoDebate, ISSN 2446-9394,

Caso queira ser incluído(a) na lista de distribuição de nosso boletim diário, basta enviar um email para newsletter_ecodebate+subscribe@googlegroups.com . O seu e-mail será incluído e você receberá uma mensagem solicitando que confirme a inscrição.

O EcoDebate não pratica SPAM e a exigência de confirmação do e-mail de origem visa evitar que seu e-mail seja incluído indevidamente por terceiros.

Remoção da lista de distribuição do Boletim Diário da revista eletrônica EcoDebate

Para cancelar a sua inscrição neste grupo, envie um e-mail para newsletter_ecodebate+unsubscribe@googlegroups.com ou ecodebate@ecodebate.com.br. O seu e-mail será removido e você receberá uma mensagem confirmando a remoção. Observe que a remoção é automática mas não é instantânea.

Publicidade

Tagged [gestão ambiental](#) [políticas públicas](#)

< [Anterior](#)

Temer veta integralmente a MP 756 e parcialmente a MP 758, que poderiam reduzir áreas de preservação ambiental

[Próximo](#) >

Teste para psicopata, artigo de Montserrat Martins

Deixe uma resposta

<input type="text" value="Nome *"/>	<input type="text" value="Comentário *"/>
<input type="text" value="Email *"/>	
<input type="text" value="Website"/>	
<input type="button" value="Publicar comentário"/>	

O conteúdo deste site é Copyleft e está publicado sob a Licença Creative Commons (CC BY-NC-SA 3.0)

Powered by WordPress | Theme: AccessPress Mag